



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- (F) C Comissão de Justiça e Redação
F-C Comissão de Ordem Social
(F) C Comissão de Administração Pública
(F) C Comissão de Administração Financeira
(F) C Assessoria Jurídica
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 894 / 2017

Às Comissões, em 21/11/2017

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: <u>Reprovada</u>	Proposição: _____
Por <u>12</u> x <u>0</u> votos	Por <u>14</u> votos	Por _____ votos
em <u>08</u> / <u>12</u> / <u>17</u>	em <u>12</u> / <u>12</u> / <u>17</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 894 / 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição de material permanente que será utilizado no CEMAPA (Centro Municipal de Acolhimento Provisório de Adultos), referente a segunda fase da proposta 069962/2017 vinculada à Ação de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, a qual foi registrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – recursos oriundos da União.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	06	Secretaria de Políticas Sociais	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0001	Pouso Alegre com mais Proteção e Inclusão Social	
Projeto	1513	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Convênio	
Elemento de Despesa	449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
Fonte de Recurso	142	Transferências de Convênios Vinculados a Assistência Social	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	06	Secretaria de Políticas Sociais	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0001	Pouso Alegre com mais Proteção e Inclusão Social	
Projeto	1371	Obras de Construção e Reforma-Piso Mineiro de Assistência Social	
Elemento de Despesa	449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
Fonte de Recurso	142	Transferências de Convênios Vinculados a Assistência Social	

Art. 3º O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2014-2017, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2017 e da LOA/2017.

Características da ação: FINALISTICA			
Código: 1513		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Convênio	
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/11/2017 Término previsto: 31/12/2017
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e (unidade medida)	Custo e meta p/2017	Custo e meta 2018	Custo e meta 2019
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Convênio	R\$ 150.000,00	-	-

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

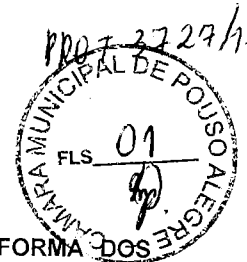
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Prof^a Mariléia
1ª SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 894, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição de material permanente que será utilizado no CEMAPA (Centro Municipal de Acolhimento Provisório de Adultos), referente a segunda fase da proposta 069962/2017 vinculada à Ação de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, a qual foi registrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – recursos oriundos da União.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	06	Secretaria de Políticas Sociais	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0001	Pouso Alegre com mais Proteção e Inclusão Social	
Projeto	1513	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Convênio	
Elemento de Despesa	449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
Fonte de Recurso	142	Transferências de Convênios Vinculados a Assistência Social	

Art. 2º. Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	06	Secretaria de Políticas Sociais	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	

4



Programa	0001	Pouso Alegre com mais Proteção e Inclusão Social	
Projeto	1371	Obras de Construção e Reforma-Piso Mineiro de Assistência Social	
Elemento de Despesa	449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
Fonte de Recurso	142	Transferências de Convênios Vinculados a Assistência Social	

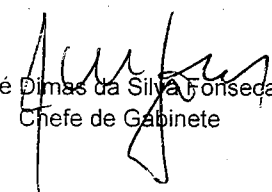
Art. 3º. O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2014-2017, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2017 e da LOA/2017.

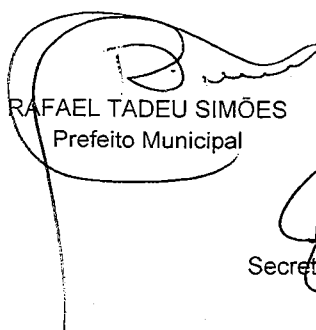
Características da ação: FINALISTICA			
Código: 1513		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Convênio	
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 01/11/2017
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2017
<input type="checkbox"/> Operação Especial			
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e (unidade medida)	Custo e meta p/2017	Custo e meta 2018	Custo e meta 2019
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Convênio	R\$ 150.000,00	-	-

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2017.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Julio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ref. Projeto de Lei nº 894

A presente propositura tem como objetivo a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), no orçamento em vigência para criar a dotação orçamentária nº 02.06.08.244.0001.1513-449052.00 destinada à aquisição de material permanente para equipar o CEMAPA (Centro Municipal de Acolhimento Provisório de Adultos), localizado no Bairro Vista Alegre.

Ocorre tal necessidade tendo em vista que o Município foi contemplado para a segunda fase referente à proposta nº 069962/2017, vinculada à ação Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Voluntárias, com objeto voltado à aquisição de bens, o qual foi registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – Programa 5500020170012, mediante recursos provenientes do Orçamento Geral da União de 2017.

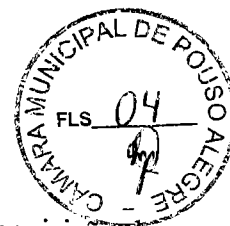
Contando com a atenção dos ilustres Vereadores e Vereadora, solicito que o Projeto votado favoravelmente.

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO



Para compor o Projeto de Lei que trata sobre a criação de dotação orçamentária para aquisição de material permanente para o CEMAPA-Centro Municipal de Acolhimento Provisório de Adultos, com recursos oriundos de convênio com a União, vinculado a ação Estruturação de Rede de Serviços de Proteção Social Especial Voluntárias, informamos que o objeto será contemplado na seguinte dotação de recurso vinculado a ser criada: 02.06.08.244.0001.1513-449052.00, valor R\$ 150.000,00, fonte 142.

A referida despesa será objeto de dotação específica, sendo abrangida por crédito próprio que será previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, atendendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, adequando-se aos parâmetros financeiros da administração.

Estimamos também que o total da despesa com o recurso vinculado comprometerá 100% (cem por cento) da receita vinculada para o exercício financeiro atual.


METODOLOGIA DE CÁLCULO – Recurso Vinculado

Valor da receita estimada para 2017R\$ 150.000,00

Valor da Despesa.....R\$ 150.000,00

Percentual da despesa sobre a receita 100%

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2017.


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


José Dimas da Silva Fonseca
CHEFE DE GABINETE


Júlio Cesar da Silva Tavares
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 22 de novembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 894/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito especial no montante de R\$150.000,00 para aquisição de material permanente que será utilizado pela C.E.M.A.P.A., referente a segunda fase da proposta 069962/2017, vinculada a ação da estruturação da rede de serviços de proteção especial, S.I.N.C.O.V., com recursos oriundos da União.

Aduz ainda, que o referido projeto passa a fazer parte integrante do P.P.A. 2014/2017, do anexo de metas e prioridades da L.D.O. 2017 e L.O.A. 2017.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

"VIII- as diretrizes orçamentárias ...

IX - os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais" (grifo nosso)



Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

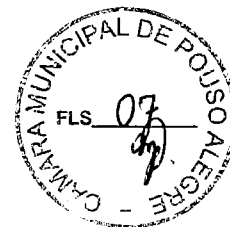
Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

"Valê ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (grifei).

QUORUM



Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 894/2017**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

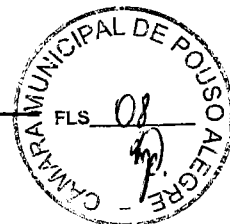
Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG – 50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 23 de Novembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 894/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 894/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, que dispõe em destinar a aquisição de material permanente para equipar o CEMAPA (Centro Municipal de Acolhimento provisório de Adultos), localizado no Bairro Vista Alegre.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 894/2017.**

Vereador Adelson do Hospital
Relator

Vereador Dr. Edson
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 23 de Novembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 894/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

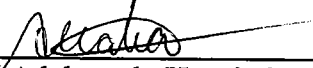
Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 894/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, que dispõe em destinar a aquisição de material permanente para equipar o CEMAPA (Centro Municipal de Acolhimento provisório de Adultos), localizado no Bairro Vista Alegre.

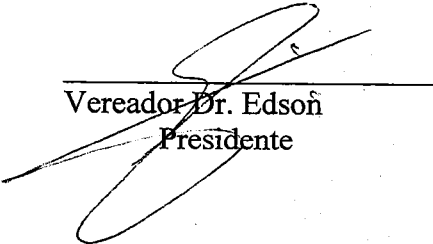
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

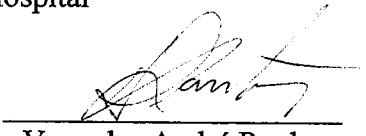
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 894/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais



PARECER Nº 60 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 894 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 894/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64¹.

O projeto traz em sua justificativa a abertura de crédito orçamentário no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), no orçamento em vigência para criar a dotação orçamentária nº 02.06.08.244.0001.1513-449052.00 destinada à aquisição de material permanente para equipar o CEMAPA (Centro Municipal de Acolhimento Provisório de Adultos), localizado no bairro Vista Alegre.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam a responsabilidade para o Erário Municipal.

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais



Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

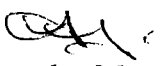
Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.


CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 894/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de Novembro de 2017.


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Dito Barbosa
Secretário